

PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA O FORNECIMENTO DEFINIDOS NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Icapuí, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGSITRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, sob a condução do Pregoeiro Claudimar José da Silva e sua equipe de apoio composta por Elinaldo Alves da Silva e Leidizu Braga da Costa Tertuliano, nomeados pela Portaria nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 19 de outubro de 2018.

Às 09:00 Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

1.0 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.
- 1.2 - O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para a prestação dos serviços, totaliza R\$ 1.274.612,10 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dez centavos), conforme valores unitários definidos no item 6 do Termo de Referência - Anexo I.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.
- 2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada.
- 2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 2.1.5 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.
- 2.1.6 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.1.8 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
 - b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 3.1 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, quais sejam:
- 3.1.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 3.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.1.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 3.1.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.3 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.1.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.1.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.1.7 - Para efeito do disposto na Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.1.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.1.7.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.1.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentar melhor oferta.
- 3.1.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.1.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.1.9 - O disposto no subitem 3.1.7 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem 3.1.6, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta

no prazo definido pelo Pregoeiro, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.
- 4.1.1 - O horário do credenciamento será das **08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) às 09:00 (nove horas)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 4.1.2 - A documentação **OBRIGATÓRIA** que deverá ser apresentada para o credenciamento é a seguinte:
- 4.1.2.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, a Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).
- 4.1.2.2 - Se procurador: procuração pública ou particular, que outorgue poderes necessários ao procurador para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O instrumento de mandato deve estar acompanhado de documento hábil (original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de eleição dos dirigentes da licitante) que comprove que o outorgante possui poderes para praticar tal ato.
- 4.1.1.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- 4.1.1.4 - Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo III.
- 4.1.1.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.
- 4.1.1.5.1 - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.
- 4.1.1.5.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.1.1.5.3 - A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.
- 4.2 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

- 4.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 4.5 - A comprovação de que o interessado não possui poderes para representar a licitante no certame implicará a impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.6 - Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado todas as declarações e documentos listados nos subitens 4.1.1.4 e, querendo, 4.1.1.5 do item 4.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.
- 4.7 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 4.8 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do item 3.1.3 deste edital.

5.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 5.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelopes distintos fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, identificados com etiqueta conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

6.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.
- 6.2 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.
- 6.3 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.
- 6.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**
- 6.4.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 6.4.2 - Número de Inscrição Estadual (Sendo isento, informar);
- 6.4.3 - Telefone e email, se houver;
- 6.4.4 - Modalidade e número da licitação;
- 6.4.5 - Assinatura do Representante Legal;
- 6.4.6 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
- 6.4.7 - Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada do produto licitado com indicação da marca.
- 6.4.8 - Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.
- 6.5 - As propostas de preços poderão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 6.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 6.7 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 6.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 6.9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 6.10 - Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.11 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pelo fornecimento/serviços, objeto deste Edital, e que será executado conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

7.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global por Lote**.

7.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.2.2 - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

7.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

7.7 - O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta do licitante.

7.8 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional, assim caracterizado pelo Pregoeiro.

7.9 - Verificando-se o adiamento da sessão pública, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.10 - O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.0 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço global para o lote.
- 8.1.1 - Aberto o primeiro envelope, não caberá a desistência de propostas.
- 8.2 - Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço global.
- 8.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas com representante credenciado presente à sessão, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).
- 8.3 - Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.
- 8.3.1 - Ocorrendo a situação prevista na condição 8.3. (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o pregoeiro negociará com a licitante visando a obter preço menor, sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens cujo valor for inferior ao preço da administração, observando-se este como limite máximo.
- 8.4 - Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 8.5 - Os lances verbais e sucessivos, pelo preço total do lote, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer propostas, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- 8.6 - Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado, previamente, sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.7 - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.8 - É vedada a oferta de lance visando ao empate com proposta de outra licitante.
- 8.9 - O pregoeiro poderá definir os parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances deverão ser reduzidos do último valor ofertado.
- 8.10 - O licitante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance; não o fazendo dentro deste tempo, será eliminado da fase de lances do certame, com a conseqüente consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 8.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.13 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

- 8.14 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 8.15 - Se houver licitante que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- 8.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostas, o pregoeiro verificará:
- 8.16.1 - a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha do anexo II, decidindo a respeito.
- 8.16.2 - o atendimento das especificações e qualificações dos bens/serviços ofertados, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- 8.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 8.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.
- 8.19 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.20 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 8.21 - Encerrada a fase competitiva do certame e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

9.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

- 9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 9.1.1 - Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.
- 9.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 9.1.3 - Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, por representante legal da licitante ou preposto.
- 9.1.4 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e da equipe de apoio.
- 9.2 - Os documentos de habilitação consistirão de:

9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

9.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

9.2.1.4.1 - Fazenda Federal (CNPJ).

9.2.1.4.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento).

9.2.1.4.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS).

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

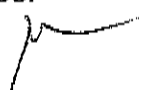
9.2.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

9.2.2.4.1 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.2.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "9.2.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

9.2.2.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.



9.2.2.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

9.2.2.7 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no **Anexo III**.

9.2.2.8 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

9.2.2.9 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

9.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.3.2 - Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

9.2.3.3 - Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

9.2.3.4 - Indicação formal do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Termo de Referência.

9.2.3.5 - Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM (Relação da equipe técnica).

9.2.3.6 - Declaração, emitida pelos profissionais indicados pela empresa de que o mesmo tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

9.2.3.7 - Alvará/Licença sanitária para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.4.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$



SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

9.2.4.1.2 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

9.2.4.1.3 - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

9.2.4.1.4 - A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

9.2.4.1.4.1 - Índices Financeiros.

9.2.4.1.4.2 - Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

9.2.4.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

9.2.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

9.2.4.2.1 - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

9.2.4.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.2.4.4 - As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.2.4.5 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

9.2.4.6 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

9.2.5 - Certidão Simplificada e Especifica de seu registro na Junta Comercial do Estado, ou, conforme o caso, a certidão de breve relato do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, ou equivalentes, de seu domicílio, não superior a 30 (trinta) dias.



9.2.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

10.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

10.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

10.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.1.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decidido os recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

12.2 - A adjudicação do lote com recurso interposto só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.

12.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

12.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras e eventuais prestação de serviços objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte da(s) empresa(s) beneficiária(s), e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as contratações que dele poderão advir, conforme Decreto nº. 7.892/13 alterado pelo Decreto nº. 9.488 de 30 de agosto de 2018.

13.2 - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13 e Decreto nº. 9.488/2018, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

13.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

13.4 - No caso da prestadora primeira classificada, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o Município de Icapuí registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

13.5 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

13.7 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventuais contratações, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e Proposta (s) Comercial (ais) vencedora (s).

13.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica.

13.9 - O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente ata de registro de preços, poderá ser utilizada, por todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Icapuí.

15 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018.

15.2 - Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

15.3 - Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4 - Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, deverão demonstrar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade dos preços registrados.

15.5 - As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

16.1 - Os valores ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente ata de registro de preços através de pregão presencial são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01.

16.2 - Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01 – Registro de Preços n.º 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

16.3 - Em cada fornecimento dos serviços, os valores a serem pagos serão o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial 2018.10.01.01 – Registro de Preços N.º 004/2018 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

16.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.

16.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

c) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

17.1.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável.

17.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado.

17.2 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666. de 1993, ou no art. 7º. da Lei nº 10.520. de 2002.

17.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 desta cláusula será formalizado por despacho do Secretário de Saúde.

17.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.4.1 - por razão de interesse público; ou

17.4.2 - a pedido do fornecedor.

18.0 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Após a sessão do Pregão o Município, através da Secretaria de Saúde juntamente com a(s) Licitante(s) vencedora(s) celebrara(ão) a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Icapuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.3 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Icapuí, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Icapuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

18.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Icapuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

18.7 - A vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas a realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais

18.8 - A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

18.9 - A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto desta licitação.

19.0 - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

19.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

19.2 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a comunidade.

19.3 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

19.4 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

19.5 - O plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

19.6 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa e/ou cooperativa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres

trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

19.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

19.8 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

19.9 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

19.10 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

19.11 - Ao término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

19.12 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

19.13 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

19.14 - A contratação com o prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Contrato, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

19.15 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

19.15.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

19.16 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

19.16.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.



20.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

20.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

20.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

20.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

20.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

21.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2018.10.01.01, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 004/2018, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

21.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.

21.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

21.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

21.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

21.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

21.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

21.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde – UBS após amplo direito de defesa.

21.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

21.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

21.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

21.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

21.13 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

22.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas Especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

22.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

22.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e Especificações do edital.

22.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

23.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

24.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

24.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

25.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do



Município, observadas as seguintes condições:

25.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

25.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

25.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

25.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

25.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

25.5 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

25.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

25.6 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

25.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

26.0 - DAS PENALIDADES

26.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e



no termo de contrato e das demais cominações legais.

26.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não Especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 26.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

26.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

26.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 26.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

26.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia



do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação.

26.8 - As sanções previstas no **item 26.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

27.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias nº 06.01.10.301.0400.2.024; 06.01.10.302.0403.2.075, elementos de despesa nº 3.3.90.34.00.

28.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

28.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

28.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

28.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

28.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

28.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

28.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

28.9 - A Autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

28.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se



deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.11 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1400.

28.13 - As impugnações referidas nos **itens 28.1 e 28.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

28.14 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, (Pendrive e ou CD) nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.

28.15 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

28.16 - A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

28.17 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

28.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

29 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

29.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;



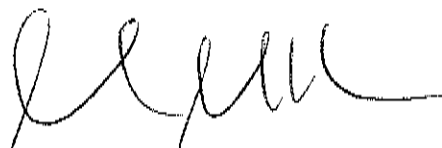
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

30.0 - DO FORO

30.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 01 de outubro de 2018.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme Especificações constantes no presente Termo de Referência.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - A Contratação destes serviços para o município de Icapuí, tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - A Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em regime de plantão se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

4.2 - Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

4.3 - Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta. É imprescindível a contratação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas durante a semana, nos finais de semana e feriado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

4.4 - Para o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser necessário de forma complementar a cobertura de plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde, em regime de plantão com especialidade em Clínica Geral. Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município.



5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 729/2017 de 09 de novembro de 2017. A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no decreto nº 7.892/13 alterado pelo decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018.

6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	395	1.478,67	584.074,65
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	395	1.478,67	584.074,65
3	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias, em dois turnos (manhã e tarde), para as Unidades Básicas de Saúde – UBS.	Plantão	72	985,77	70.975,44
4	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias, em dois turnos (manhã e/ou tarde), para as Unidades Básicas de Saúde – UBS.	Plantão	72	492,88	35.487,36
Valor Total Estimado					1.274.612,10

7 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

8 - VALOR MÉDIO ESTIMADO

8.1 - O valor médio estimado dos plantões médicos é de R\$ 1.274.612,10 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e doze reais e dez centavos).

9 - PESQUISA DE PREÇO

9.1 - O valor médio estimado foi elaborado com base na média de preço obtida entre os orçamentos coletados no mercado da região, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

10 - SERVIÇOS E CONDIÇÕES

10.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

10.2 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a comunidade.

10.3 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

10.4 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

10.5 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

10.6 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa e/ou cooperativa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.8 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

10.9 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.



10.10 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

10.11 - Ao término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

10.12 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

10.13 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

10.14 - A contratação com o prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Contrato, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

10.15 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

10.15.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

10.16 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

10.16.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

11 - DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

11.1 - O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e plantões de sobreaviso para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.

11.2 - O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

12 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de ____ (até 12 doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por

termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

12.2 - O prazo para emissão da "Ordem de Serviço" será de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da assinatura do Contrato.

12.3 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí – CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.

12.3.1 - Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo secretário de saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 04 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

12.3.2 - Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.

12.4 - Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 - Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados pela manhã e/ou a tarde, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo secretário de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

12.6 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das Especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

12.7 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

12.8 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

12.9 - O médico plantonista permanecerá todo o tempo de seu plantão locado dentro das dependências do Hospital Municipal, sendo assim, vedada a sua ausência sem autorização, do representante administrativo do Hospital.

12.10 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

13 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

13.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos.



13.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

13.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

13.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

13.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

13.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).

13.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

13.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.

13.9 - Emitir atestados de óbito.

13.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

13.11 - Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

13.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

13.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.

13.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.

13.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.

13.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

13.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.

13.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de Saúde - UBS.

14 - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Icapuí a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

15 - CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

15.1 - Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participar dos lances verbais.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

16.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0400.2.024; 06.01.10.302.0403.2.075, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

17 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

17.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

17.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

17.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

17.1.4.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

17.1.4.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

17.1.4.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

17.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

17.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

17.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

17.2.4.1 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

17.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "17.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

17.2.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

17.2.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

17.2.7 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no **Anexo III**.

17.2.8 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

17.2.9 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

17.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

17.3.2 - Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

17.3.3 - Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

17.3.4 - Indicação formal do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Termo de Referência.

17.3.5 - Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM (Relação da equipe técnica).

17.3.6 - Declaração, emitida pelos profissionais indicados pela empresa de que o mesmo tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

17.3.7 - Alvará/Licença sanitária para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

17.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.4.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

17.4.1.2 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

17.4.1.3 - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

17.4.1.4 - A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

17.4.1.4.1 - Índices Financeiros.

17.4.1.4.2 - Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

17.4.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

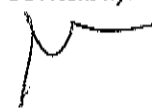
17.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

17.4.2.1 - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

17.4.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

17.4.4 - As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).



- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

17.4.5 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

17.4.6 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

17.5 - Certidão Simplificada e Especifica de seu registro na Junta Comercial do Estado, ou, conforme o caso, a certidão de breve relato do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, ou equivalentes, de seu domicílio, não superior a 30 (trinta) dias.

17.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

18 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 - O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:

18.1.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

18.1.2 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

18.1.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

18.1.4 - No caso do item anterior, o Pregoeiro poderá facultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, a participação na fase de lances verbais, estabelecendo a classificação de lances em ordem decrescente, iniciando-se pela licitante que apresentou maior preço inicial.

18.1.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

18.1.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

18.1.7 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.1.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

18.1.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo



Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

18.1.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

18.1.11 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

18.1.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

18.1.13 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

18.1.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

18.1.15 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

18.1.16 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

19.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.



19.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não Especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

20.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.8 - As sanções previstas no item 20.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21 - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018.

21.2 - Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

21.3 - Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 - Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, deverão demonstra o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade dos preços registrados.



21.5 - As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

21.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Ao Pregoeiro
Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Processo de Licitatório Nº 049/2018 - Pregão Presencial Nº 2018.10.01.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme Especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	395		
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	395		
3	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias, em dois turnos (manhã e tarde), para as Unidades Básicas de Saúde – UBS.	Plantão	72		
4	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias, em dois turnos (manhã e/ou tarde),	Plantão	72		

	para as Unidades Básicas de Saúde – UBS.				
Valor Total Estimado					

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2018.10.01.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2018.10.01.01

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas
para habilitação no Pregão Presencial nº _____, cujo objeto é a
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em
serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a
melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme
Especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, e que se
submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento
convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2018.10.01.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório, observando-se as exigências do subitem 6.5.1 e dos itens 6.6 e 6.7 deste edital.



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

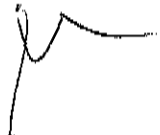
Ao Município de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2018.10.01.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____. Declara,
para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, junto ao Município de Icapuí, Estado do Ceará, que concorda
integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2018.10.01.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2018.10.01.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icapuí/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, doravante denominada Órgão Gerenciador, localizada na Av. Zé Biru, s/n, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2017, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 2018.10.01.01 para Registro de Preços nº. 004/2018, consoante consta do Processo nº 049/2018, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxx – Estado-UF, CEP: xxxxxxxx, telefone nº (xx) xxxxxxxx, visando os serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE, conforme Especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta ata em documento, a luz da legislação que rege a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Icapuí não estará obrigado a adquirir os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie ao prestador dos serviços, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - A partir da assinatura da ata de registro de preços, o prestador dos serviços assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata de registro de preços, poderá ser utilizada, por todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Icapuí.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018.

4.2 - Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

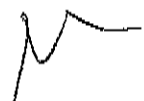
4.3 - Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 - Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, deverão demonstrar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade dos preços registrados.

4.5 - As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

4.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

5.1 - Os valores ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente ata de registro de preços através de pregão presencial são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01.

5.2 - Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01 – Registro de Preços n.º 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada fornecimento dos serviços, os valores a serem pagos serão o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial 2018.10.01.01 – Registro de Preços N.º 004/2018 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.

5.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

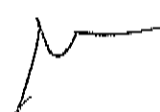
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

c) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

6.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

6.2 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a comunidade.

6.3 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

6.4 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

6.5 - O plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

6.6 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa e/ou cooperativa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto

procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.8 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

6.9 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.10 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

6.11 - Ao término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

6.12 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.13 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

6.14 - A contratação com o prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Contrato, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

6.15 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

6.15.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

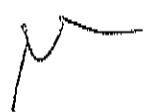
6.16 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

6.16.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

7.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei



vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

7.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

7.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

7.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

7.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A(s) detentora(s) da Ata da presente licitação deverão prestar os serviços no prazo estipulado pelo município, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

9.2 - Caso a empresa vencedora não executar os fornecimentos dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

9.3 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviços, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização dos serviços podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviços e impostas outras sanções previstas em lei.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial dos fornecimento/prestação de serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

9.5 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Prestação de Serviços, será facultado à Administração

o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Do Município:

- a) Atestar as notas fiscais a efetiva prestação de serviço do objeto desta ata.
- b) Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- d) Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- g) Promover a fiscalização e conferência da prestação de serviços executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das Especificações do Edital.

11.2 - Da Detentora da Ata:

- a) Prestar os serviços o objeto de acordo com as Especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos.
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- c) Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- d) Prestar os serviços o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- e) Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
- f) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Ficar responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba indenização por parte do Município.

- h) Não transferir a outrem o objeto contratado.
- i) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços sem ônus adicionais para o Município.
- j) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.
- k) Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos serviços a serem adquiridos.
- l) Prestar os serviços nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Icapuí.
- m) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços.
- n) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

12.1.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável.

12.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado.

12.2 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666. de 1993, ou no art. 7º. da Lei nº 10.520. de 2002.

12.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 desta cláusula será formalizado por despacho do Secretário de Saúde.

12.4 - O cancelamento do registro de preços podera ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.4.1 - por razão de interesse público; ou

12.4.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A Ordem de Serviços será formalizada pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 2018.10.01.01.

13.2 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O gerenciamento deste Instrumento caberá a Secretaria de Saúde, nos termos do Decreto nº. 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº. 9.488, de 30 de

agosto de 2018.

14.2 - A execução da ata de registro de preços caberá à Secretaria de Saúde, competindo-lhes:

14.2.1 - Notificar a empresa registrada para a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviços.

14.2.2 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí – CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.

15.1.1 - Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo secretário de saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 04 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

15.1.2 - Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.

15.2 - Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 - Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados pela manhã e/ou a tarde, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo secretário de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

15.4 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das Especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

15.5 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

15.6 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

15.7 - O médico plantonista permanecerá todo o tempo de seu plantão locado dentro das dependências do Hospital Municipal, sendo assim, vedada a sua ausência sem autorização, do representante administrativo do Hospital.



15.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.icapui.ce.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01 – Registro de Preços N.º 004/2018** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

19.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de 2018.

Secretário(a) de -----
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CGC/MF nº
CONTRATADA



PROCESSO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

ANEXO VI

MINUTA DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº _____

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS
DA....., COM A EMPRESA
....., PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 2018.10.01.01 e a Ata de Registro de Preços n.º ----/2018, formaliza através deste instrumento o Contrato de Prestação de Serviços n.º ----/2018. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar 147/2014, as normas da Lei Federal nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, para Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) de

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão, e de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de ____ (até 12 doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

4.2 - O prazo para emissão da "Ordem de Serviço" será de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da assinatura do Contrato.

4.3 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí – CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.

4.3.1 - Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo secretário de saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 04 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

4.3.2 - Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.

4.4 - Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Família do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 - Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados pela manhã e/ou a tarde, de acordo com a

necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo secretário de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

4.6 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das Especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

4.7 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

4.8 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

4.9 - O médico plantonista permanecerá todo o tempo de seu plantão locado dentro das dependências do Hospital Municipal, sendo assim, vedada a sua ausência sem autorização, do representante administrativo do Hospital.

4.10 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

CLAÚSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

5.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

5.2 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a comunidade.

5.3 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

5.4 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

5.5 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

5.6 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa e/ou cooperativa a ser Contratada, não terão qualquer



vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal n°. 8.666/1993.

5.8 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

5.9 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal n°. 8.666/1993.

5.10 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

5.11 - Ao término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

5.12 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapuí de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.13 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

5.14 - A contratação com o prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Contrato, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

5.15 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

5.15.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

5.16 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

5.16.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser



apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

6.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2018.10.01.01, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 004/2018, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

7.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

7.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

7.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

7.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

7.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde – UBS após amplo direito de defesa.

7.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

7.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

7.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

7.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

7.13 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de ____ (até 12 doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para ____/____/20xx, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos Especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

9.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

9.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

9.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

9.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

9.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.5 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo



e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

9.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

9.6 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.01.10.301.0400.2.024; 06.01.10.302.0403.2.075, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de -----, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas Especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e Especificações do edital.

13.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

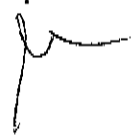
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não Especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as



sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

15.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos.

15.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

15.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

15.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

15.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

15.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-X, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).



15.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

15.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.

15.9 - Emitir atestados de óbito.

15.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

15.11 - Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

15.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

15.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.

15.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.

15.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.

15.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

15.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.

15.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de Saúde - UBS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

16.1 - O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã às 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e plantões de sobreaviso para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.

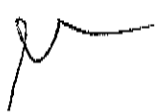
16.2 - O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

